



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

EDITAL N° 011/2014-PROAECI/UFES CADASTRO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFES

A Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Cidadania usando de suas atribuições legais e estatutárias torna pública a abertura do cadastro no Programa de Assistência Estudantil para o semestre 2014/2, para todos os estudantes ingressantes e veteranos não cadastrados dos cursos de graduação presenciais, conforme estabelece o Decreto nº 6.135/2007, Resolução nº 03/2009 CUn/UFES, Decreto nº 7.234/2010 e a Portaria nº 2.101/2014-GR de 28 de agosto de 2014.

1 DO OBJETO

1.1 Entende-se por Programa de Assistência Estudantil da UFES (PROAES-UFES) as atividades que proporcionem ao estudante de graduação presencial condições que favoreçam a sua permanência na Universidade e a conclusão do curso superior sem retenção ou evasão, nos termos e limites da Portaria nº 2.101/2014-GR e a Resolução nº 03/2009 CUn/UFES.

1.2 Os estudantes da UFES, devidamente matriculados nos cursos de graduação presenciais oferecidos nos *campi* de Goiabeiras, Maruípe, São Mateus e Alegre, interessados em se cadastrar no PROAES-UFES poderão requerer os seguintes auxílios financeiros:

2 AUXÍLIOS

2.1 Auxílio Alimentação

2.1.1 O Auxílio Alimentação consiste em desconto de 100% (cem por cento) de desconto na compra do tíquete do Restaurante Universitário para os estudantes que possuam renda de até 0,5 (zero vírgula cinco) salários mínimos. Os estudantes que possuam renda superior a 0,5 (zero vírgula cinco) salários mínimos farão jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor tíquete para acesso ao Restaurante Universitário.

2.1.2 Filhos (as) de estudantes cadastrados no PROAES-UFES, com idade até 06 (seis) anos e 11 (onze) meses, também serão contemplados (as) com o mesmo desconto concedido a seus pais em conformidade com a Resolução nº 30/2014-CUn/UFES.

2.1.3 No campus de Goiabeiras, a lista de cadastrados e de descontos será disponibilizada ao Restaurante Universitário até cinco dias após a divulgação do resultado final do cadastro. Cabe ao estudante dirigir-se ao Restaurante para solicitar ou trocar seu cartão com desconto.

2.1.4 Nos *campi* de Alegre, Maruípe e São Mateus, as carteirinhas de desconto serão confeccionadas após o resultado final e disponibilizadas pelos setores responsáveis: em Maruípe - Departamento de Assistência Estudantil (DAE), em Alegre – Serviço de Assistência da Universidade (SAUNI) e em São Mateus – Coordenadoria de Atenção à Saúde e Assistência Social (CASAS), respectivamente.

2.2 Auxílio Moradia

2.2.1 O Auxílio Moradia consiste em auxílio financeiro no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para custear parte de suas despesas com moradia durante os 12 meses do ano.

2.2.2 Os estudantes matriculados nos *campi* de Vitória e Maruípe poderão habilitar-se a receber Auxílio Moradia quando a residência da família estiver localizada fora dos municípios servidos pelo Sistema de Transporte Coletivo, ou seja, fora dos municípios de Cariacica, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.

2.2.3 Os estudantes matriculados nos *campi* de Alegre e São Mateus que requererem este auxílio serão avaliados de acordo com o local de residência da família, a indisponibilidade de transporte municipal e a incompatibilidade do horário das aulas com o transporte disponível.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

2.2.4 Para fazerem jus ao recebimento deste benefício, os estudantes deverão comprovar a respectiva despesa mediante apresentação de contrato de aluguel em nome do estudante, dos pais ou responsáveis legais, com firma reconhecida de todas as assinaturas.

2.2.5 O estudante que resida em imóvel cujo contrato de aluguel seja em nome de terceiros deverá apresentar uma Declaração de Moradia, conforme modelo disponibilizado no site www.proaeci.ufes.br/proaes, com firma reconhecida da assinatura do locatário que confirme sua residência no endereço constante. Neste caso deverá ser apresentado junto com a declaração, o contrato de aluguel pré-existente. Nos casos em que as condições acima não sejam atendidas, será aceito a Declaração de Moradia com firma reconhecida das assinaturas em que conste identificação do locador e do locatário e o valor referente ao aluguel.

2.3 Auxílio Transporte

2.3.1 O estudante receberá em sua conta bancária parcelas de R\$ 60,00 (sessenta reais), para custear parte das suas despesas de locomoção até a Universidade, obedecendo aos dias letivos estabelecidos no calendário acadêmico. Para os estudantes de Maruípe, Goiabeiras e São Mateus a distância mínima para receber esse auxílio será de 3 km do campus até a sua residência.

2.3.2 Os estudantes de Alegre poderão solicitar o Auxílio Transporte se residirem nos Distritos de Alegre (Anutiba, Araraí, Café, Celina, Rive, Santa Angélica e São João do Norte) ou nos municípios cuja distância seja superior a 3 km e inferior a 50 km de Alegre-ES (Guaçuí, Ibitirama, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire e São José do Calçado).

2.3.3 Não receberá o Auxílio Transporte o estudante que for beneficiado pelo Programa de Inclusão Social do Sistema de Transporte Urbano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória – Transcol Social. O estudante deverá solicitar o desligamento desse auxílio, caso seja beneficiado pelo Programa acima descrito.

2.4 Auxílio Material de Consumo

2.4.1 O estudante receberá em sua conta bancária R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, para custear parte das despesas com material de uso didático exigido no curso.

3 DOS CRITÉRIOS PARA CADASTRAMENTO

3.1 Estar regularmente matriculado em pelo menos 240h (não se aplicando o referido critério nos casos de estudantes ingressantes-calouros e estudantes finalistas) de quaisquer cursos de graduação presencial;

3.2 Preencher o questionário *on-line* (Portal do Aluno);

3.3 Entregar **TODA** documentação exigida no edital (também disponível em <http://www.proaeci.ufes.br/proaes>) em envelope único, **ou** digitalizada através do e-mail cadastroassistencia@ufes.br.

3.4 Ter renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salários mínimos *per capita*;

3.4.1 Para os efeitos do disposto no presente edital considera-se:

3.4.1.1 Família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

3.4.1.2 Morador, a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do candidato;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

3.4.1.3 Renda familiar bruta mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família;

3.4.1.4 Renda familiar bruta mensal per capita, a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família.

3.4.2 Estão excluídos do cálculo os valores percebidos a título de:

3.4.2.1 auxílios para alimentação e transporte;

3.4.2.2 diárias e reembolsos de despesas;

3.4.2.3 adiantamentos e antecipações;

3.4.2.4 estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

3.4.2.5 indenizações decorrentes de contratos de seguros;

3.4.2.6 indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

3.4.3 E os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

3.4.3.1 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

3.4.3.2 Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

3.4.3.3 Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

3.4.3.4 Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;

3.4.3.5 Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e

3.4.3.6 Demais programas de transferência condicionada de renda implementada por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

4 DA INSCRIÇÃO E CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

4.1 Para se inscrever o estudante deverá preencher o questionário on-line disponível no Portal do Aluno e enviar toda a documentação solicitada **no item 5** e subítens pelo e-mail cadastroassistencia@ufes.br ou presencialmente.

4.1.2 Os estudantes deverão respeitar o cronograma de inscrição e entregar a documentação conforme dia e horário designado para seu curso (ANEXO I).

4.1.2.1 Os documentos enviados por e-mail também deverão ser obedecidos os dias especificados no ANEXO I até o horário de 23h59min.

4.2 Calendário de atividades:

Atividade	Período
Publicação do Edital de Cadastramento no PROAES-UFES.	29/08/2014 www.proaeci.ufes.br/proaes
Preenchimento do Questionário Socioeconômico online disponível no Portal do Aluno.	02/09/2014 a 19/09/2014
Entrega da documentação através do e-mail cadastroassistencia@ufes.br ou de forma presencial nos seguintes	08/09/2014 (em Vitória não haverá expediente) a 17/09/2014



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

locais: em Vitória – no Departamento de Assistência Estudantil – DAE (das 8h às 19h), localizado no andar superior do prédio Centro de Vivência, sendo que os estudantes com deficiência deverão comparecer na sala Espaço A localizada ao lado da Copiadora; em Alegre – na sala do SAUNI (das 08 às 13 horas), localizado no Castelinho e em São Mateus – na sala da CASAS (das 09 às 16 horas), localizada no prédio da SUGRAD.	Os estudantes deverão entregar nos dias reservados para o curso o qual está inscrito no ANEXO I, do presente Edital.
Divulgação do resultado parcial da avaliação socioeconômica no sítio eletrônico www.proaeci.ufes.br/proaes .	26/09/2014.
Prazo para Recurso. O candidato que não concordar com o resultado da avaliação socioeconômica poderá protocolar recurso através do formulário constante no presente edital.	29 e 30/09/2014, presencialmente nos setores designados, ou digitalizado (até às 23h59min do dia 30/09/2014) em cadastroassistencia@ufes.br .
Divulgação do resultado final no sítio eletrônico www.proaeci.ufes.br/proaes .	Até 03/10/2014.

5 ROL DE DOCUMENTOS

5.1 Todas as páginas geradas após o preenchimento do questionário *on-line* assinado e anexado ao envelope.

5.2 Termo de Solicitação de Benefícios disponibilizado no site www.proaeci.ufes.br/proaes, devidamente preenchido, datado e assinado.

5.3 Cópia do cartão do banco. Lembrando que no ato da solicitação, o estudante deverá possuir conta bancária ativa, atualizada, no seu nome e CPF, a ser informada corretamente no Questionário Online. É válida conta corrente de qualquer banco e no caso de conta poupança só será aceita a da Caixa Econômica Federal.

5.4 Cópia do comprovante de residência atual, para quem pretende solicitar auxílio transporte;

5.5 Para quem irá solicitar auxílio moradia, apresentar documentos para comprovação de moradia conforme descrição e critérios constantes no item 2.2 e respectivos subitens;

5.6 Documentos para comprovação da situação civil de todos os membros da família (conforme o caso).

5.6.1 Cópia da Certidão de Nascimento para os menores de 18 anos.

5.6.2 Cópia da Certidão de Casamento.

5.6.3 Cópia da Certidão de Casamento com averbação ou documento judicial para os separados judicialmente.

5.6.4 Declaração de União Estável, com reconhecimento de firma, para os casados sem vínculo formal;

5.6.5 Declaração de separação de corpos com firma reconhecida em cartório da assinatura do declarante - para os casados no civil, porém sem formalização da separação no civil;

5.6.6 Declaração de recebimento ou não recebimento de pensão alimentícia (o candidato poderá utilizar os modelos de Declarações disponibilizados no site www.proaeci.ufes.br para comprovar tal situação);

5.6.7 Cópia dos documentos de adoção, tutela abandono e desaparecimento de responsáveis.

5.7 Comprovante de indicação do Número de Identificação Social - NIS (ficha espelho ou folha de resumo do Cadastro Único ou relatório sintético do Cadastro Único), que deverá ser solicitado junto ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) mais próximo da residência do estudante. O comprovante deverá ser datado, carimbado e assinado pelo responsável do órgão competente, e deverá conter o NIS ativo específico do estudante e não apenas do responsável familiar, a menos que este seja o próprio



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

estudante. A avaliação para ingresso no Programa de Assistência Estudantil se fará por análise socioeconômica por meio da verificação da inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto nº. 6.135/2007.

5.8 O estudante que não estiver cadastrado no CadÚnico deverá entregar documentação de todos os membros da família maiores de 16 anos para comprovação da renda familiar bruta mensal, conforme o caso:

5.8.1 DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL

5.8.1.1 Para todos os membros maiores de 16 anos:

- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social registrada e atualizada (página da foto, página dos dados pessoais, página do último contrato de trabalho, página subsequente em branco); ou
- Declaração de ausência de carteira de trabalho para aqueles que não possuem o documento.

5.8.1.2 ASSALARIADOS COM VÍNCULO FORMAL

- Cópia dos contracheques dos três meses anteriores ao início do cadastro.

5.8.1.3 BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DE REGIMES PRÓPRIOS (INCLUSIVE APOSENTADORIA PRIVADA)

- Extrato de pagamento de benefício previdenciário, do último mês, retirado no site da previdência social (Aposentadoria; Pensão; Seguro Desemprego, Auxílio Acidente, Saúde ou Reclusão; Salário Família; Salário Maternidade e; Benefício de Prestação Continuada-BPC).

5.8.1.4 ESTAGIÁRIOS E/OU BOLSISTAS

- Contrato de estágio, declaração da instituição ou outro documento que comprove a importância recebida;
- Cópia dos contracheques dos três meses anteriores ao início do cadastro.

5.8.1.5 EMPREGADO(A) DOMÉSTICO(A) SEM CONTRACHEQUE

- Declaração do empregador informando renda bruta dos três últimos meses.

5.8.1.6 AUTÔNOMOS COM CNPJ

- Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (DIRPJ) do último ano (inclusive inativa);
- Guia de recolhimento da previdência social dos últimos três meses;
- Cópia da Declaração do Simples Nacional (completa) ou SIMEI quaisquer outras Declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros do grupo familiar, quando for o caso.

5.8.1.7 AUTÔNOMO SEM CNPJ OU TRABALHADOR INFORMAL

- Cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), quando houver;
- Declaração de Rendimentos preenchida e assinada pelo declarante com firma reconhecida da assinatura, conforme modelo disponibilizado no site www.proaeci.ufes.br/proaes.

5.8.1.8 ATIVIDADE RURAL (PROPRIETÁRIO, PRODUTOR, OUTROS)

- Cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), quando houver;
- Os isentos, ou seja, quem não declara imposto de renda, deverão apresentar a Declaração de Rendimentos com firma reconhecida da assinatura do declarante, conforme modelo disponibilizado no site www.proaeci.ufes.br/proaes;
- Cópia de quaisquer Declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros do grupo familiar, quando for o caso;
- Cópia legível de todas as notas fiscais de venda dos produtos agrícolas do ano anterior;
- Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), quando houver;
- Declaração do Sindicato ao qual está vinculado, atestando o rendimento mensal, caso seja sindicalizado, quando houver.

5.8.1.9 RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- Cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), quando houver;
- Cópia do Contrato de Locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório.

5.8.1.10 DESEMPREGADOS, PESSOAS DO LAR E ESTUDANTES QUE NÃO POSSUEM RENDA

- Declaração de não exercício de atividade remunerada com firma reconhecida da assinatura do declarante, conforme modelo disponibilizado no site www.proaeci.ufes.br/proaes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

5.9 O estudante que não forneceu o seu número de inscrição no CadÚnico, ou seja, o NIS ativo, terá o prazo de 1 (um) ano para se cadastrar. Para tanto, receberá orientações da equipe da PROAECI quanto ao processo de cadastramento junto ao CRAS mais próximo da residência de sua família.

5.10 O estudante ingressante que utilizou as modalidades do Sistema de Reserva de Vagas de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salários mínimos *per capita*, ou o estudante cadastrado no Programa Bolsa Permanência que teve a avaliação socioeconômica deferida, poderá solicitar pré-aprovação do cadastro e apresentar apenas documentação complementar no caso de pleitear Auxílio Moradia e/ou Auxílio Transporte, conforme descritos nos itens 2.2 e 2.3 do presente Edital.

5.11 Em caso de dúvidas ou para aferir questões específicas, as equipes técnicas designadas pela PROAECI poderão realizar visitas na residência do estudante ou de sua família, convocar para entrevista, solicitar outros documentos como substitutivos e/ou complementares, para a conclusão da avaliação.

6 DO DEFERIMENTO E RECURSO

6.1 A partir da avaliação socioeconômica os estudante serão classificados de acordo com a menor renda familiar e serão selecionados tendo em vista os limites orçamentários estabelecidos pela instituição. Cabendo à decisão ao Diretor de Assistência Estudantil da PROAECI, que deverá publicá-la no site www.proaeci.ufes.br/proaes.

6.2 Contra a decisão referida no item 6.1, o estudante que tiver indeferido o seu requerimento de auxílio poderá, no prazo de dois dias úteis a contar da publicação do resultado, interpor recurso dirigido ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania, em formulário próprio disponibilizado no site www.proaeci.ufes.br/proaes.

6.2.1 O Pró-Reitor julgará o recurso em até 3 (três) dias úteis e disponibilizará uma cópia ao estudante.

6.3 Sendo deferido, o pagamento será efetuado retroativo a data de requerimento do cadastro.

7 DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA DO AUXÍLIO

7.1 Os auxílios serão concedidos por um prazo de validade estabelecido de acordo com o tempo regular aprovado no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) o qual estiver vinculado o estudante, desde que sejam mantidos os critérios estabelecidos no item 9.2 e respectivos subitens.

7.2 O estudante ficará afastado temporariamente do Programa de Assistência Estudantil da UFES quando:

7.2.1 Efetuar trancamento total do período;

7.2.2 Afastar-se do curso em decorrência de situações especiais com autorização dos órgãos colegiados da UFES, como intercâmbio cultural, mobilidade acadêmica, dentre outros;

7.2.3 Não se matricular semestralmente em disciplinas cuja carga horária total alcance no mínimo 240h semestrais;

7.2.4 Ser reprovado em 50% (cinquenta por cento), ou mais, das disciplinas cursadas, por dois semestres consecutivos;

7.2.5 Não declarar semestralmente sua regularidade acadêmica e não apresentar a alteração de sua condição socioeconômica, quando houver;

7.2.6 Descumprir um dos deveres previstos no item 9.2 e seus respectivos subitens desse Edital.

7.3 Em caso de enquadramento nas situações descritas nos itens 7.2.3 e 7.2.4 o estudante deverá procurar a PROAECI para se inscrever nos projetos de acompanhamento social e acadêmico mantidos pela Universidade, para que haja reativação do pagamento do auxílio estudantil.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

7.4 Somente haverá reativação do pagamento do auxílio se o estudante regularizar a sua situação junto aos setores responsáveis da instituição.

8 CANCELAMENTO

8.1 O cadastro e o recebimento de auxílios serão cancelados nas seguintes situações:

8.1.1 A pedido do estudante;

8.1.2 Quando concluir seu curso de graduação;

8.1.3 Por abandono de curso;

8.1.4 Quando não comparecer às convocações dos setores responsáveis e não justificar a ausência;

8.1.5 Ao serem constatadas alterações nas condições socioeconômicas, omissões, inveracidades ou fraude nas informações prestadas, por determinação da PROAECI, Reitoria ou Conselhos Superiores da UFES;

8.1.6 Quando ultrapassar o tempo regular de permanência no curso conforme estabelecido no PPC.

8.2 Em qualquer hipótese, o retorno do estudante ao PROAES-UFES estará condicionado a novo pedido de cadastramento e à realização de nova avaliação pelos setores responsáveis (DAE, CASAS e SAUNI).

9 DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTUDANTE CADASTRADO

9.1 São direitos do estudante cadastrado no PROAES-UFES:

9.1.1 Solicitar avaliação para concessão de outros auxílios conforme necessidade;

9.1.2 Receber o Auxílio Estudantil mensalmente, salvo em caso de impossibilidade financeira ou orçamentária da Universidade;

9.1.3 Ser atendido com cordialidade e eficiência;

9.1.4 Participar dos projetos e programas desenvolvidos pela PROAECI.

9.2 São deveres do estudante cadastrado no PROAES-UFES, sob pena de desligamento do Programa:

9.2.1 Atestar por meio de declaração *online* em todo início de semestre, na data a ser estabelecida e divulgada pela PROAECI, a regularidade acadêmica e condição socioeconômica. Caso haja alguma alteração, inclusive no que se refere à sua renda familiar e ao curso de graduação vinculado, o estudante deverá notificar aos setores competentes, obrigatoriamente;

9.2.2 comparecer sempre que for convocado pelo setor correspondente;

9.2.3 manter seu cadastro sempre atualizado, inclusive no que tange ao endereço, ao telefone e ao e-mail de contato;

9.2.4 resarcir aos cofres públicos, mediante Guia de Recolhimento da União, valores recebidos indevidamente.

10 COMPETÊNCIAS DA PROAECI

10.1 São competências da PROAECI por meio de suas representações no SAUNI (Alegre), CASAS (São Mateus), DAE (Goiabeiras), no que se refere ao gerenciamento do Programa de Assistência Estudantil:

10.1.1 Integrar a coordenação do Programa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

10.1.2 Elaborar os critérios e realizar avaliações para inserção do estudante no Programa de Assistência Estudantil da UFES;

10.1.3 Orientar os discentes e gestores acadêmicos quanto aos programas e projetos da PROAECI;

10.1.4 Oferecer ações de acompanhamento ao estudante com rendimento acadêmico insatisfatório;

10.1.5 Assegurar o bom funcionamento do Programa, observando os princípios e objetivos contidos na portaria 2.101/2014 GR;

10.1.6 Deliberar sobre os casos omissos nesse edital.

11 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

11.1 Os resultados referentes ao Programa de Assistência Estudantil da UFES serão divulgados no sítio eletrônico www.proaeci.ufes.br/proaes, conforme as datas definidas no calendário de atividades.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Quaisquer informações referentes ao PROAES-UFES poderão ser divulgadas nas páginas da internet da UFES, nas redes sociais e no Portal do aluno.

12.2 A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania (PROAECI) utilizará prioritariamente o endereço de correio eletrônico (e-mail) informado pelo estudante no preenchimento do questionário *online*, como meio de comunicação direta e de realização de convocações.

12.3 O estudante cadastrado poderá acumular o recebimento do valor corresponde a sua categoria do Auxílio Estudantil com outra bolsa remunerada oferecida pela UFES ou com o Programa de Bolsa Permanência (PBP) do Ministério da Educação, desde que a soma dos benefícios não ultrapasse o limite de renda previsto para sua inclusão no Programa.

12.4 Os estudantes inseridos no Programa de Assistência Estudantil, antes da data de publicação desse Edital, serão convocados para recadastramento e adequação através de edital específico.

12.4.1 O estudante que não atender a convocação descrita no item anterior terá seu cadastro cancelado pela PROAECI.

12.5 Os auxílios do Programa de Assistência Estudantil previstos neste Edital são pessoais e intransferíveis.

12.6 Os casos omissos, duvidosos ou situações específicas quanto a concessão de benefícios e critérios de permanência no PROAES-UFES serão analisados por equipe designada e encaminhada a Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Cidadania para deliberação.

12.7 Em caso de recebimento de denúncia sobre indícios de fraude, a qualquer tempo, a PROAECI poderá convocar o estudante, por meio de equipe designada, para se apresentar e prestar esclarecimentos. Confirmado o indício de fraude, o caso será encaminhado à autoridade policial.

Vitória-ES, 29 de agosto de 2014.

Prof^a Dra Jacqueline Oliveira Silva
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Cidadania
PROAECI/UFES



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO POR CAMPUS

**CRONOGRAMA POR DIA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO
NO PROAES 2014/2 - CEUNES**

DATA	TURNO	CURSOS
08/09/2014	09:00h às 16:00h	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - SÃO MATEUS
09/09/2014	09:00h às 16:00h	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – LICENCIATURA - SÃO MATEUS
10/09/2014	09:00h às 16:00h	FÍSICA – LICENCIATURA- SÃO MATEUS
11/09/2014	09:00h às 16:00h	LIC. EDUCAÇÃO DO CAMPO – CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS - SÃO MATEUS
12/09/2014	09:00h às 16:00h	LIC. EDUCAÇÃO DO CAMPO – CIÊNCIAS NATURAIS - SÃO MATEUS
15/09/2014	09:00h às 16:00h	MATEMÁTICA – LICENCIATURA - SÃO MATEUS
16/09/2014	09:00h às 16:00h	QUÍMICA – LICENCIATURA - SÃO MATEUS
29/09/2014	09:00h às 16:00h	RECURSO
30/09/2014	09:00h às 16:00h	RECURSO

**CRONOGRAMA POR DIA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO
NO PROAES 2014/2 - CCA**

DATA	TURNO	CURSOS
08/09/2014	08:00h às 13:00h	AGRONOMIA - ALEGRE FÍSICA-LICENCIATURA - ALEGRE
09/09/2014	08:00h às 13:00h	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - ALEGRE QUÍMICA-LICENCIATURA- ALEGRE
10/09/2014	08:00h às 13:00h	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BACHARELADO E LICENCIATURA) - ALEGRE MATEMÁTICA-LICENCIATURA - ALEGRE
11/09/2014	08:00h às 13:00h	ENGENHARIA DE ALIMENTOS - ALEGRE GEOLOGIA - ALEGRE ZOOTECNIA - ALEGRE
12/09/2014	08:00h às 13:00h	ENGENHARIA FLORESTAL - ALEGRE NUTRIÇÃO - ALEGRE
15/09/2014	08:00h às 13:00h	ENGENHARIA INDUSTRIAL MADEIREIRA - ALEGRE MEDICINA VETERINÁRIA - ALEGRE
16/09/2014	08:00h às 13:00h	ENGENHARIA QUÍMICA - ALEGRE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - ALEGRE FARMÁCIA - ALEGRE
29/09/2014	08:00h às 13:00h	RECURSO
30/09/2014	08:00h às 13:00h	RECURSO



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

CRONOGRAMA POR DIA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO NO PROAES 2014/2 – MARUÍPE E GOIABEIRAS		
DATA	TURNO	CURSOS
09/09/2014	08:00h às 19:00h	ADMINISTRAÇÃO, ARQUITETURA, ARQUIVOLOGIA, ARTES PLÁSTICAS, ARTES VISUAIS, BIBLIOTECONOMIA E CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO
10/09/2014	08:00h às 19:00h	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, CIÊNCIAS ECONÔMICAS, CIÊNCIAS SOCIAIS E COMUNICAÇÃO SOCIAL
11/09/2014	08:00h às 19:00h	DESENHO INDUSTRIAL, DIREITO, ED. FÍSICA, ENFERMAGEM E ENG. AMBIENTAL
12/09/2014	08:00h às 19:00h	ENG. CIVIL, ENG. DA COMPUTAÇÃO, ENG. DE PRODUÇÃO, ENG. ELÉTRICA, ENG. MECÂNICA, ESTATÍSTICA, FARMÁCIA, FILOSOFIA, FÍSICA, FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, GEMOLOGIA, GEOGRAFIA E HISTÓRIA
15/09/2014	08:00h às 19:00h	LETRAS – LIBRAS, LIC. EM LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA DE LÍNGUA PORTUGUESA, LICENCIATURA DUPLA EM PORTUGUÊS E ESPANHOL
16/09/2014	08:00h às 19:00h	LICENCIATURA DUPLA EM PORTUGUÊS E FRANCÊS, LÍNGUA E LITERATURA INGLESA
17/09/2014	08:00h às 19:00h	MATEMÁTICA, MEDICINA, MÚSICA, NUTRIÇÃO E OCEANOGRÁFIA
18/09/2014	08:00h às 19:00h	ODONTOLOGIA, PEDAGOGIA E PSICOLOGIA.
19/09/2014	08:00h às 19:00h	QUÍMICA, SERVIÇO SOCIAL E TERAPIA OCUPACIONAL
29/09/2014	08:00h às 19:00h	RECURSO
30/09/2014	08:00h às 19:00h	RECURSO